

Projeto de Lei Municipal nº 3.003/2025,

de 23 de Abril de 2025.

Determina Ponto Facultativo Excepcional, e dá outras providências.

VALDECIR MARIANO PINTO, Prefeito Municipal de MARIANO MORO, Estado do Rio Grande do Sul. FACO SABER, que em cumprimento ao disposto no Art. 77, inciso V, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a não realização de expediente no Serviço Público Municipal de Mariano Moro - RS no dia 02 de Maio de 2025 - sexta - feira - data imediatamente posterior ao feriado nacional de 1° de Maio (Dia do Trabalho), sem a necessidade de compensação de horas e sem prejuízos à remuneração dos Servidores.

Art. 2° - Em caso de extrema necessidade, ou para atender serviços de urgência e emergência, poderá o Poder Público convocar os Servidores necessários sem que lhes seja devida qualquer indenização por horas extraordinárias, até o limite de suas respectivas cargas horárias semanais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

VALDECIR MARIANO PINTO

Prefeito Municipal









Justificativa ao Projeto de Lei nº 3.003/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Municipal nº 3.003/2025 busca autorização legislativa para a não realização de expediente no Serviço Público Municipal de Mariano Moro - RS no dia 02 de Maio de 2025 – sexta-feira, sem a necessidade de compensação de horas e sem prejuízos à remuneração dos Servidores, devido a data comemorativa ao Dia do Trabalho.

A não realização de expediente no dia imediatamente posterior ao dia 1° de Maio, se destina a manutenção do equilíbrio das finanças públicas municipais, somado ao fato de que no dia 02 de Maio deste ano, será realizada a migração de dados do Banco de Dados do Município, para a chamada "nuvem" – o que inviabilizará a utilização do sistema informatizado pelo Município por parte dos Servidores Públicos Municipais.

Destacamos ainda que está assegurada a manutenção dos serviços públicos de urgência e emergência sem quaisquer despesas adicionais para os cofres públicos municipais.

Diante do exposto, submetemos a proposta à análise dos Nobres Senhores Vereadores, esperando que a mesma tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

VALDECIR MARIANO PINTO

Prefeito Municipal









